

Parecer CGIM

Processo nº 135/2022/FME-CPL

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Assunto: Solicitação de contratação.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Pregão Eletrônico nº 135/2022/SRP – Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Urge mencionar que os valores unitários dos Serviços homologados e adjudicados no Pregão Eletrônico e, por conseguinte, firmados nos Contratos foram cotados pela equipe técnica da Secretaria solicitante, bem como, encontra-se fundamentado e convalidado pela Secretária Municipal de Educação, Sr.^a Roselma da Silva Feitosa Milani, Portaria nº 021/2021, para qual, esta Controladoria Geral Interna do Município se exime de quaisquer responsabilidades oriundas dos estudos de composição dos custos dos serviços.

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

O Contrato fora assinado no dia 06 outubro de 2022, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise fora datado no dia 07 de outubro de 2022 para emissão do parecer acerca do Contrato nº 20228448. Insta salientar que, o prazo de análise por esta



Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.

RELATÓRIO

Solicitação de contratação de empresa para prestação de serviços de lavagem de veículos atendendo as necessidades básicas de limpeza dos veículos próprios pertencentes à Secretaria Municipal de Educação.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 135/2022-CPL com todos os documentos acostados, bem como, a Solicitação de Contratação (fls. 161), Despacho da Secretária Municipal de Educação sobre existência de recurso orçamentário (fls. 162), Nota de Pré-Empenhos 269652 (fls. 163), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 164), Portaria do Fiscal de Contrato (fls. 165-165/verso), Termo de Autorização da Chefe do Executivo Municipal (fls. 166), Certidões de Regularidade Fiscal e Confirmação de Autenticidade (fls. 167-181), Convocação para assinatura do Contrato (fls. 182), Contratos (fls. 1503-1549), Contrato nº 20228448 (fls. 183-187) e Despacho da CPL à CGIM para análise e emissão de parecer acerca do Contrato (fls. 188).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.

O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

"Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:



I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados;

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás”. (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, será procedido, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

“Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de



licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico". (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedora a empresa FRANCISCO RICHARDOSN FERREIRA, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20229984 (fls. 146-147/verso), com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 20 de junho de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 22 de julho de 2022 (fls. 157-158).

Todavia, atendendo as necessidades da Secretaria Solicitante, consta no processo solicitação de Contratação da empresa FRANCISCO RICHARDOSN FERREIRA, nos termos das Atas de Registro de Preços dentro do seus prazos de validade, juntamente com as Nota de Pré-Empenhos 269652 (fls. 163) e a Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 164).

Entretanto, ao analisar os autos, verificou-se que a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas está vencida para assinatura do Contrato (fls. 172 e 181), sendo, para tanto, indispensável a atualização da Certidão para prosseguimento do processo licitatório.

A contratação fora formalizada através do Contrato nº 20228448 (fls. 183-187), conforme os termos legais, **devendo ser publicado seu extrato.**



Em tempo, recomendamos que na publicação do extrato de contrato no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE O EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

Cumpramos observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 24 de outubro de 2022.


JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021


HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021


DOUGLAS MARQUES DO CARMO
Contador Geral
Portaria nº 062/2019-GP